

Os acidentes em serviço podem ser classificados, quanto à forma como ocorrem, em:

### 1. Acidente Típico:

São todos os acidentes que ocorrem no desenvolvimento das atividades laborais **no ambiente de trabalho ou a serviço** deste, durante a jornada de trabalho, ou **quando estiver à disposição do trabalho**. O acidente típico é considerado como um acontecimento súbito e imprevisto, que pode provocar no servidor incapacidade para o desempenho das atividades laborais.

Para caracterizar o acidente típico não é necessário que ele ocorra somente no setor em que o servidor trabalhe, basta que ocorra em qualquer dependência do estabelecimento, se o servidor estiver a serviço, dentro do seu horário de trabalho.

Nos períodos destinados às refeições ou descanso no local de trabalho, ou para satisfazer necessidades fisiológicas, o servidor é considerado a serviço do órgão para fins de acidente em serviço, de forma que o **acidente nesta hipótese também será considerado como acidente em serviço típico**.

### 2. Acidente de Trajeto:

São os acidentes que ocorrem no trajeto entre a residência e o trabalho ou vice-versa.

Para sua caracterização o servidor **não poderá desviar de seu percurso habitual** por interesse próprio, vez que, se tal fato ocorrer, será considerado acidente comum, o que desobriga o órgão de preencher a CAT/SP (Comunicação de Acidente do Trabalho-Servidor Público).

### 3. Doenças Relacionadas ao Trabalho:

Os trabalhadores podem desenvolver agravos à sua saúde, adoecer ou mesmo morrer por causas relacionadas ao trabalho, como consequência da profissão que exercem ou exerceram, ou pelas condições adversas em que seu trabalho é ou foi realizado.

Assim, o perfil de adoecimento e morte dos trabalhadores resultará da conjunção desses fatores, que podem ser sintetizados em três grupos de causas (Mendes & Dias, 1999):

**Grupo I:** doenças em que o trabalho é causa necessária, tipificadas pelas doenças profissionais, e pelas intoxicações agudas de origem ocupacional. Exemplo: intoxicação por chumbo, sílica, doenças profissionais legalmente reconhecidas.

**Grupo II:** doenças em que o trabalho pode ser um fator de risco, contributivo, mas não necessário, exemplificadas pelas doenças comuns, mais frequentes ou mais precoces em determinados grupos ocupacionais e para as quais onexo causal é de natureza eminentemente epidemiológica. Exemplo: Hipertensão arterial, doença coronariana, doenças do aparelho locomotor e neoplasias malignas (cânceres), em determinados grupos ocupacionais ou profissões, constituem exemplo típico.

**Grupo III:** doenças em que o trabalho é provocador de um distúrbio latente, ou agravador de doença já estabelecida ou preexistente. Exemplo: doenças alérgicas de pele e respiratórias, transtornos mentais, em determinados grupos ocupacionais ou profissões.